



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 14 (quatorze) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia onze de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos (por videoconferência), Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência), Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência) e Mauro César Silva (por videoconferência).

Ausentes os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, César Pereira da Silva Machado Júnior, Marcelo Lamego Pertence, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Ricardo Marcelo Silva e Delane Marcolino Ferreira, em gozo de férias regimentais; Marcus Moura Ferreira, por motivo de licença médica; Denise Alves Horta, em viagem institucional a Diamantina, onde seria agraciada com a Medalha Juscelino Kubitschek; Juliana Vignoli Cordeiro, em viagem para participar do Encontro Nacional da AJD – Associação de Juízes pela Democracia; e Antônio Gomes de Vasconcelos, para comparecimento ao IV Encontro Nacional de Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e Reunião dos Núcleos e Magistrados(as) de Cooperação.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Lilian Almeida de Abreu.

Dando início à sessão, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 11 de setembro do ano de 2025.

Foi apregoada Matéria Administrativa 00127-2025-000-03-00-9 MA:

Processo TRT n. 00127-2025-000-03-00-9 MA

Assunto: Referendar a posse do Exmo. Desembargador Mauro César Silva no cargo de Desembargador do Trabalho

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, REFERENDAR a posse do Dr. Mauro César Silva no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Submetidas à apreciação do Colegiado, as Atas de n. 12 e 13, da sessão plenária ordinária do Tribunal Pleno de 7 de agosto de 2025 e da sessão plenária extraordinária do Tribunal Pleno de 19 de agosto de 2025, respectivamente, foram aprovadas à unanimidade de votos, por todos os Desembargadores presentes nas referidas sessões.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

I - PROCESSOS COM PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO

Submetida a questão, o Plenário, à unanimidade, homologou os pedidos de desistência apresentados nos agravos internos abaixo relacionados e declarou extintos os respectivos feitos:

0010011-17.2024.5.03.0171 – AgRT

0010178-62.2022.5.03.0152 – ROT

0010206-19.2023.5.03.0112 – AgRT

0010217-70.2023.5.03.0137 – ROT

0010346-24.2024.5.03.0078 – ROT

0010350-74.2024.5.03.0106 – ROT

0010356-28.2023.5.03.0038 – ROT

0010390-20.2021.5.03.0152 – AgRT

0010486-32.2024.5.03.0022 – ROT

0010571-13.2023.5.03.0035 – ROT

0010640-43.2023.5.03.0165 - ROT

0010641-45.2024.5.03.0051 – ROT

0010687-82.2024.5.03.0132 – ROT

0010690-69.2023.5.03.0068 – ROT

0010704-05.2021.5.03.0139 – ROT

0010717-67.2022.5.03.0139 - ROT

0010727-69.2024.5.03.0001 – ROT

0010734-81.2024.5.03.0059 – ROT

0010744-46.2024.5.03.0053 - ROT

0010760-91.2022.5.03.0013 - AgRT
0010764-92.2023.5.03.0143 - ROT
0010816-85.2022.5.03.0026 - ROT
0010832-86.2022.5.03.0075 - AgRT
0010850-43.2020.5.03.0022 - AIRO
0010856-52.2022.5.03.0031 - ROT
0010863-03.2023.5.03.0098 - ROT
0010875-94.2022.5.03.0019 - AgRT
0010896-41.2023.5.03.0082 - ROT
0010942-59.2024.5.03.0061 - ROT
0010950-42.2024.5.03.0059 - AgRT
0010951-26.2024.5.03.0027 - ROT
0010979-62.2022.5.03.0027 - AgRT
0011016-39.2023.5.03.0097 - ROT
0011036-93.2022.5.03.0055 - AgRT
0011040-47.2023.5.03.0136 - ROT
011186-15.2024.5.03.0052 - ROT
0011389-30.2023.5.03.0078 - AgRT
0011412-09.2022.5.03.0143 - ROT
0011566-40.2023.5.03.0095 - ROT
0010038-18.2022.5.03.0026 – AgRT ED

II – PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

1. Processo PJe n. 0011070-70.2023.5.03.0140 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Gabriel Duarte Viana
Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/ MG 108908
Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/ MG107001
Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737
Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Clarissa Mello da Mata – OAB/MG 145055
Rafael Barroso Fontelles – OAB/RJ 119910
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 46178

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Clarissa Mello da Mata, OAB/MG 145055, pelo agravado Itaú Unibanco S.A. A advogada assistiu ao julgamento, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

2. Processo PJe n. 0012820-71.2025.5.03.0000 – Rcl

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Reclamante: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Rafael Barroso Fontelles – OAB/RJ 119910

Clarissa Mello Da Mata - OAB/MG 145055

Reclamado: Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho Da 3ª Região

Suspeição: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

DECISÃO: Resolveu, à unanimidade de votos: admitir o processamento da Reclamação e, no mérito, sem divergência, julgá-la procedente para cassar o acórdão reclamado e determinar que outro seja proferido pela e. Décima Primeira Turma com observância à tese vinculante fixada no tema 29 de IRDR deste Regional; determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno expeça ofício à Presidência da e. Décima Primeira Turma dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão para as providências pertinentes no âmbito do processo 0010337-87.2023.5.03.0178.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Clarissa Mello da Mata, OAB/MG 145055, pelo agravado Itaú Unibanco S.A. A advogada assistiu ao julgamento, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

3. Processo PJe n. 0011025-05.2020.5.03.0065 – Agravo Interno (ROT) – Sigiloso

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: G. C. B. S.A.

Advogados: Alexandre Lauria Dutra – OAB/MG 164209

Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167

Agravado: C. B. D. S.

Advogado: Marcos Roberto Dias - OAB/MG 87946

Inscrição para sustentação oral da Dra. Mariana Piovezan dos Santos – OAB/SP 473931, pelo agravante G.C.B.S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa ao Agravante de 4% ao valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Mariana Piovezan dos Santos, OAB/SP 473931(pelo agravante), que não compareceu.

4. Processo PJe n. 0010454-46.2022.5.03.0006 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Andielli Cristina Marcelino Souza

Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908

Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/ MG107001

Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 46178

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa à Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Larissa Serrano Caldas - OAB/MG 215303 (pelo agravado Itaú Unibanco S.A.), que não compareceu

5. Processo PJe n. 0013363-74.2025.5.03.0000 IRDR (Admissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Designado Redator: Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogados: Renata Guimarães Zuba Oliveira – OAB/MG 122308

Emílio Antônio Guimarães Souza – OAB/MG 112494

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região

Advogados: Nasser Ahmad Allan – OAB/MG 167943

Humberto Marcial Fonseca – OAB/MG 55867

Tema: “O alcance do título executivo formado em ação coletiva ajuizada por sindicato limita-se ou não à atuação dos substituídos na base territorial da respectiva representação sindical?”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, acolher a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha e não admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage, Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar e José Nilton Ferreira Pandelot, que admitiam o presente IRDR, acompanhando o voto apresentado pelo Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar.

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha.

Assistiu ao julgamento o Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza - OAB/MG 112494, pelo requerente Banco do Nordeste do Brasil S.A.

6. Processo PJe n. 0011111-55.2023.5.03.0037 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Felipe Ângelo de Souza Narciso

Advogados: Samuel Dias de Moura – OAB/MG 168718

Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida – OAB/MG 108281

Agravados: Banco Bradesco S.A. (1)

Laurence Gustavo Pinto Neto (2)

Edson Pinto Neto (3)

Vanessa Avelino Vieira (4)

Tecnologia Bancária S.A. (5)

Fortebanco Administração de Serviços Ltda. (6)

Fortebanco Vigilância E Segurança Ltda. (7)

Advogados: Fidelys Seguranca Privada e Transporte de Valores Ltda – Epp (8)
Vidal Ribeiro Poncano – OAB/SP 91473 (1)
Juliano Copello de Souza – OAB/MG 102572 (2, 3, 6, 7 E 8)
Marta de Lima Carvalho Ribeiro – OAB/MG 70175 (4)
Antônio Cesar Ribeiro – OAB/MG 58529 (4)
Fernando Ramos Assumpção – OAB/SP 291962 (5)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa ao Agravante de 4% ao valor atualizado da causa, em favor dos Agravados (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral do Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, OAB/MG 108281, pelo agravante Felipe Angelo de Souza Narciso, modalidade a distância.

7. Processo PJe n. 0010282-68.2024.5.03.0157 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: S A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Camila da Costa Durães – OAB/DF 47091
Fabricio Trindade de Sousa – OAB/DF 17407
Juliano da Cunha Frota Medeiros – OAB/DF 16421
Karla Freitas Barbosa Lima – OAB/MG 95743

Agravado: Cleder de Oliveira Silva

Advogada: Rosiene Neres de Souza – OAB/MG 170009

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno e condenar a Agravante ao pagamento de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF 17407, pelo agravante S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, modalidade a distância.

8. Processo PJe n. 0010617-50.2023.5.03.0019 – Agravo Interno (AIRO)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Ed Wilson Aparecido Siatti

Advogado: Alex Santana de Novais – OAB/MG 64101-A

Agravada: Sistemas Eletrônicos de Transmissão de Dados do Brasil Ltda.

Advogadas: Fernanda Rochael Nasciutti – OAB/RJ 107089

Cibelle Linero Goldfarb – OAB/SP 143472

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscritos para sustentação oral o Dr. Alex Santana de Novais, OAB/MG 64101(pela parte agravante Ed Wilson Aparecido Siatti), que não compareceu; e o Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, OAB/RJ 129014, pela agravada Sistemas Eletrônicos de Transmissão de Dados do Brasil Ltda., que assistiu ao julgamento, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

9. Processo: 0010753-05.2024.5.03.0151 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Grão de Ouro Agronegócios Ltda. em Recuperação Judicial

Advogadas: Bruna Balthazar de Paula – OAB/PR 65708

Lara Andressa Messias Nogueira – OAB/GO 40401

Agravado: Marlon Cezarini de Sá
Advogada: Henriette Brigagao Alcântara Lemos dos Santos Fernandes – OAB/MG 115472.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado, com fulcro no art. 1.021, § 4º do CPC.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
Sustentação oral da Dra. Bruna Balthazar de Paula, OAB/PR 65708, pela agravante Grão de Ouro Agronegócios Ltda. em recuperação judicial, modalidade a distância.

10. Processo PJe n. 0010206-14.2024.5.03.0167 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: São Jorge Siderurgia Ltda
Advogado: Bruno Luiz de Medeiros Gameiro – OAB/ RJ135639
Agravados: Ângelo Horta Moreira (1)
Madmo Operações Ltda (2)
Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda (3)
Archangel Capital Management Ltda (4)
Br Bap Norte Comercio e Industria Ltda (5)
Br Bap Rio Comercio e Industria Ltda (6)
Br Bap Participações e Investimentos Ltda (7)
Arrow Participacoes e Empreendimentos Ltda (8)
LSG Participações e Imobiliários Ltda (9)
Advogados: Benjamin Sebastião de Oliveira Junior – OAB/ MG 74493 (1)
Bruno Luiz de Medeiros Gameiro – OAB/ RJ 135639 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa à Agravante de 4% ao valor atualizado da causa, em favor dos Agravados (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.
Inscrito para sustentação oral o Dr. Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior, OAB/MG 74493, pelo agravado (Ângelo Horta Moreira). O advogado assistiu ao julgamento, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

11. Processo PJe n. 0011071-86.2024.5.03.0183 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Rede Educacional Decisão MG Ltda.
Advogado: Joel Ferreira Vaz Filho – OAB/SP 169034
Agravada: Tais Shuellen Braz da Conceição
Advogado: Caio Daniel Fernandes da Costa – OAB/RN 16106

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe 0011071-86.2024.5.03.0183 AgRT, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

12. Processo PJe n. 0010734-52.2020.5.03.0114 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogados: Yury Gargari Rocha – OAB/DF 71488
Matheus Gonçalves Moreira – OAB/DF 64520

Francisco Rodrigues de Sousa Júnior – OAB/DF 54451
Gabriela Carr – OAB/MG 168326
Leonardo Ramos Gonçalves – OAB/DF 28428
Carolina Moreira Mafrá Gottschall – OAB/DF 64147

Agravado: Rafael Correa Jota

Advogados: Rafael de Barros Metzker – OAB/MG 143436
Antônio Carlos Ivo Metzker – OAB/MG 64844

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves - OAB/DF 28428 (pelo agravante Banco Santander (Brasil) S.A.), que não compareceu.

13. Processo PJe n. 0011443-23.2023.5.03.0069 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Prestar - Prestação de Serviços Ltda

Advogado: Jamerson de Faria Marra – OAB/MG 76742

Agravados: Fundação Renova (1)

Mariana Fátima Teixeira de Freitas Lopes (2)

Advogados: Daniel Rivoredo Vilas Boas – OAB/MG 74368 (1)

Erik Lazaro Soares de Freitas – OAB/MG 218384 (2)

Bruno Peixoto Biccás – OAB/MG 180715 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Paula Vitória de Souza Lima, OAB/MG 206410, pela agravante Prestar - Prestação de Serviços Ltda., modalidade à distância. A advogada assistiu ao julgamento.

14. Processo PJe n. 0011097-98.2024.5.03.0049 – Agravo Interno (RORSum)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Rivelli Alimentos S/A

Advogados: Aline Gonçalves Oliveira – OAB/MG 100242

Regis Felipe Campos – OAB/MG 153831

Rafael José de Castro – OAB/MG 170642

Agravada: Maria Clara Ribeiro da Silva

Advogado: José Octavio Soares – OAB/PR 73780

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe 0011097-98.2024.5.03.0049 Agravo Interno (RORSum), em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

15. Processo PJe n. 0011081-86.2023.5.03.0112 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende – OAB/RJ 131755

Agravado: Fabrício Lopes Chaves Dias

Advogados: Moisés Estevam – OAB/MG 103209

Helbert Leopoldino de Almeida – OAB/MG 149936

Ricardo Cardoso de Lima Mayer – OAB/MG 138081

Leandro Andrade – OAB/MG 130970

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa de 4% ao valor atualizado da causa, em favor do Agravado.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral do Dr. Conrado Liboni, OAB/SP 216858, pela agravante Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., modalidade a distância

16. Processo PJe n. 0010670-05.2024.5.03.0178 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravantes: Posto Confiança Ltda (1)

Tecposto Locação, Promoção e Atendimento Especializado Ltda. (2)

Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda OAB/MG 206470 (1 e 2)

Agravados: Ricardo de Mello Camarinha (1)

Posto Confiança Ltda (2)

Tecposto Locação, Promoção e Atendimento Especializado Ltda. (3)

Nunes Comércio de Combustíveis Ltda. (4)

Escritório Rede Nova Aliança Ltda (5)

Advogados: Sara Damiana Siqueira de Paiva OAB/MG 177314 (1)

Bruno Elias Silveira OAB/MG 100839 (1)

André Kersul Costa OAB/MG 88874 (1)

Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda OAB/MG 206470 (2, 3, 4 E 5) **DECISÃO:**

O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe 0010670-05.2024.5.03.0178 – Agravo Interno (ROT), a pedido do Exmo. Desembargador Relator.

III – PROCESSOS ADIADOS DE SESSÕES ANTERIORES

17. Processo PJe n. 0010372-29.2023.5.03.0184 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Rebert Alves Pina

Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908

Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/MG 107001

Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

Agravados: Itau Unibanco S.A. (1)

Associacao De Ensino Social Profissionalizante (2)

Advogados: Marciano Guimarães – OAB/MG 53772 (1)

Cibeli de Pauli Macedo - OAB/SP 141388 (2)

André Gomes Costa – OAB/SP 353465 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Agravados (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

18. Processo PJe n. 0010849-92.2022.5.03.0182 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo De Oliveira

Agravante: Larissa Camilo Nunes De Sousa

Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908

Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/MG 107001

Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

Agravado: Itau Unibanco S.A.

Advogado: Herbert Moreira Couto – OAB/MG47034

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa à Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

19. Processo PJe n. 0011432-90.2017.5.03.0105 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo De Oliveira

Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Marciano Guimarães - OAB/MG53772

Lucas Ferreira Santos - OAB/MG113486

Fernando de Oliveira Santos – OAB/MG 89876

Elen Cristina Gomes e Gomes – OAB/MG 91053

Agravada: Yasmine Tavares Dias Theodoro

Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908

Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/MG 107001

Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pelo Agravante e conhecer em parte do Agravo Interno, exceto quanto ao tema "honorários de sucumbência", por ser incabível; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa ao Agravante de 2% ao valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

20. Processo PJe n. 0017751-54.2024.5.03.0000 – Rcl

Relatora: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima

Reclamante: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

Advogada: Amanda de Lima – OAB/MG 117938

Reclamadas: Turmas do TRT 3ª Região

Terceiro interessado: Viviani Euclides Fernandes Felix

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir a presente reclamação e, no mérito, sem divergência, visando preservar a competência e a autoridade da decisão deste Eg. Tribunal, no julgamento do Tema 11, do IRDR 0010122-34.2021.5.03.0000, julgá-la procedente, para cassar a decisão reclamada (agravo de petição nos autos do processo 0010121-69.2017.5.03.0168 - Id e1d7e8c) e determinar que outra seja proferida pela eg. 7ª Turma, com observância à tese vinculante fixada no referido Tema.

Dê-se ciência, do inteiro teor desta decisão, ao d. Juízo da execução, ao C. Tribunal Superior do Trabalho, na pessoa do Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela ora reclamada naquele autos, bem como a d. 7ª Turma e ao Ministério Público do Trabalho, para as devidas providências.

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

21. Processo PJe n. 0013442-53.2025.5.03.0000 IRDR (Admissibilidade)

Relatora: Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros

Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Requeridos: Alex Lúcio Faria (1)

Gerdau Açominas S/A (2)

Advogados: Luciana Teixeira Pacheco - OAB/MG 119327 (1)

Poliana Gonçalves Marota Alves - OAB/MG 130664 (1)

Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 72002 (2)

Paola Karina Ladeira Bernardes - OAB/MG 110459 (2)

Tema: “O Repouso Semanal Remunerado (RSR) é direito indisponível e a concessão após o sétimo dia de trabalho consecutivo enseja o pagamento em dobro, mesmo que haja norma coletiva que autorize?”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não admitir o presente incidente de resolução de demandas repetitivas, com fulcro no art. 976, § 4º, do CPC e no art. 170, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Não são exigidas custas processuais (art. 171, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal).

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros.

22. Processo PJe n. 0013458-07.2025.5.03.0000 IRDR (Admissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria

Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requeridos: Júnio Pires da Silva (1)
Empresa Gontijo de Transportes S/A (2)

Advogados: Mirian de Azevedo Gomes Fraga – OAB/MG 61935 (1)
João Paulo Cançado Saldanha – OAB/MG 106091 (2)

Tema: “É admissível a limitação judicial da cláusula penal estipulada em negociação coletiva, com fundamento no art. 412 do Código Civil, de modo a reduzir a multa convencionada?”.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, deixar de admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Custas processuais inexigíveis, em face do disposto no art. 171, §3º, do Regimento Interno.

Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para registro, ao Suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência, nos termos do art. 175, do Regimento Interno. Diante da irrecorribilidade das decisões proferidas em sede de Admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 175, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal), depois de publicado o Acórdão, o processo piloto deverá retomar o seu curso normal (Processo nº 0011600-35.2024.5.03.0077).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria.

23. Processo PJe n. 0015912-91.2024.5.03.0000 IRDR

Relatora: Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Requerente: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Requeridos: Geraldo Cândido Reis (1)
Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A (2)

Advogados: Joel de Andrade Ribeiro – OAB/MG 124609 (1)
Carine Murta Nagem Cabral – OAB/MG 79742 (2)
Daniel Rivoredo Vilas Boas – OAB/MG 74368 (2)

Amicus Curiae: Sind. Trab. Ind. Extr. Min. e de Pesq., Prospec., Extr. E Benef. Fer. Met. Bas. e Demais Min. Met. e N. Met. de Itabira e Região

Advogados: Rafaela Maia – OAB/MG 192078
Henrique Nery de Oliveira Souza – OAB/MG 89095

Tema: “Validade de norma coletiva que condiciona o pagamento da PLR ao cumprimento de metas de sustentabilidade e prevenção de incidentes ambientais, à luz do disposto no art. 2º, § 4º, II, da Lei n. 10.101/2000.”.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, processado regularmente o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, colhidas as manifestações das partes, do Ministério Público do Trabalho e da Comissão de Uniformização de

Jurisprudência, julgar procedente o pedido para fixar a seguinte tese jurídica, vinculante no âmbito do TRT da 3ª Região, nos termos do art. 985 do CPC: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA Nº 30. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA. METAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS. INVALIDADE PARCIAL. O meio ambiente constitui direito difuso e indivisível (art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981 e art. 200, VIII, da CR), de modo que normas de proteção ambiental não podem ser dissociadas das normas de saúde e segurança do trabalho. O art. 2º, § 4º, II, da Lei nº 10.101/2000 veda a estipulação de metas dessa natureza como condicionantes da PLR, ainda que sob a rubrica de "prevenção de incidentes ambientais" ou "performance ambiental". Todavia, a invalidade de tais critérios não acarreta a nulidade integral do programa de PLR, subsistindo os demais indicadores ligados à produtividade e resultados, bem como a natureza indenizatória da verba. Improcedência do pedido de reconhecimento de natureza salarial da PLR.". Negar provimento ao recurso interposto pela parte autora nos autos do processo nº 0010779-26.2023.5.03.0090, do qual se originou o incidente, quanto ao capítulo objeto deste IRDR. Determinar a expedição de ofício ao Relator dos recursos ordinários manejados nos autos nº 0010779-26.2023.5.03.0090, no âmbito do qual foi suscitado o IRDR, Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para ciência do resultado do julgamento do apelo interposto pela parte autora (exclusivamente quanto à matéria objeto deste incidente), que deverá ser incorporado ao acórdão a ser proferido pela Eg. 11ª Turma, órgão julgador fracionário competente para julgamento das demais matérias recursais (art. 179, V, do RI TRT3).

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Marcelo Moura Ferreira, Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta e Sabrina de Faria Fróes Leão, que adotariam a seguinte tese: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 30. ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR). INSTITUIÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE METAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE INCIDENTES AMBIENTAIS. VALIDADE. As metas estabelecidas nos acordos coletivos firmados pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. como requisito para o recebimento da PLR ("Prevenção de Incidentes Ambientais"/"Performance Ambiental - % de aderência nas inspeções ambientais" e "Número de Iniciativas Concluídas no Programa Solucone") não estão relacionadas à saúde e segurança no trabalho. Dessa forma, não há violação ao art. 2º, § 4º, II, da Lei n. 10.101/2000, e tampouco o direito subjetivo ao pagamento de reflexos legais decorrentes do reconhecimento de sua natureza salarial."*

Também ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Luiz Otávio Linhares Renault, César Pereira da Silva Machado, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Sérgio da Silva Peçanha, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Antônio Gomes de Vasconcelos, Vicente de Paula Maciel Júnior e José Nilton Ferreira Pandelot, que adotariam a seguinte tese: *"As metas estabelecidas nos acordos coletivos firmados pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. como requisito para o recebimento da PLR ("Prevenção de Incidentes Ambientais"/"Performance Ambiental - % de aderência nas inspeções ambientais" e "Número de Iniciativas Concluídas no Programa Solucone") abrangem o meio ambiente natural e o laboral. Dessa forma, violado o art. 2º, § 4º, II, da Lei n. 10.101/2000, que proíbe a instituição de metas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, surge o direito subjetivo ao pagamento de reflexos legais decorrentes da sua natureza salarial."*

Atuou como Relatora a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

IV – DESTAQUES

24. Processo PJe n. 0011432-90.2017.5.03.0105 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogados: Marciano Guimarães – OAB/MG 53772
Lucas Ferreira Santos – OAB/MG 113486
Fernando de Oliveira Santos – OAB/MG 89876
Agravada: Yasmine Tavares Dias Theodoro
Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908
Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/MG 107001
Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade suscitada pelo Agravante e conhecer em parte do Agravo Interno, exceto quanto ao tema "honorários de sucumbência", por ser incabível; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa ao Agravante de 2% ao valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

25. Processo PJe n. 0011154-66.2024.5.03.0001 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Cristhian Luiz Paulino
Advogado: Leonardo David Braga do Santos – OAB/MG 149502
Agravado: MGS Minas Gerais Administração e Serviços SA
Advogada: Aline Gonzaga Araújo – OAB/MG 138623

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, e, por maioria de votos, aplicar multa ao Embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada (art. 1.026, § 2º do CPC), observados os termos da OJ n. 389 da SBDI-I do TST, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que não aplicariam a multa ao Embargante.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

26. Processo PJe n. 0011093-87.2023.5.03.0181 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Carla Ribeiro das Neves
Advogadas: Lusidenir Fagundes Fonseca – OAB/MG 65746
Rosângela Santos Silva Vieira – OAB/MG 159677
Agravado: Fundação Benjamin Guimarães
Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau – OAB/MG 80702
Geraldo Luiz de Moura Tavares – OAB/MG 31817

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, e, por maioria de votos, aplicar multa à Embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada (art. 1.026, § 2º do CPC), observados os termos da OJ n. 389 da SBDI-I do TST, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que não aplicariam a multa ao Embargante.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

27. Processo PJe n. 0010562-71.2024.5.03.0114 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Geralda Lúcia Meira Silva
Advogado: Leonardo David Braga dos Santos – OAB/MG 149502
Agravado: MGS Minas Gerais Administração e Serviços SA
Advogada: Aline Gonzaga Araújo – OAB/MG 138623

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, e, por maioria de votos, aplicar multa à Embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada (art. 1.026, § 2º do CPC), observados os termos da OJ n. 389 da SBDI-I do TST, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que não aplicariam a multa ao Embargante.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

28. Processo PJe n. 0010492-13.2024.5.03.0160 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Tossan Metais Ltda
Advogadas: Lilian Sousa Terra – OAB/MG 167224

Landenize Fabricia da Silva – OAB/MG 153921

Agravado: José Samuel Batista

Advogadas: Ariana Patrícia Gomes Barbosa – OAB/MG 112543

Raquel Moreira Grossi Macedo – OAB/MG 138080

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe 0010492-13.2024.5.03.0160 ED.

29. Processo PJe n. 0011219-03.2024.5.03.0182 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Adriana Aparecida de Oliveira

Advogado: Leonardo David Braga dos Santos – OAB/MG 149502

Agravado: MGS Minas Gerais Administração e Serviços SA

Advogado: Cristiano Pimenta Passos – OAB/MG 94733

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, e, por maioria de votos, aplicar multa à Embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada (art. 1.026, § 2º do CPC), observados os termos da OJ n. 389 da SBDI-I do TST, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que não aplicariam a multa ao Embargante.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

30. Processo PJe n. 0011083-28.2024.5.03.0013 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Valéria da Silva Moreira

Advogado: Leonardo David Braga dos Santos – OAB/MG 149502

Agravado: MGS Minas Gerais Administração e Serviços SA

Advogada: Ingrid Cordeiro de Morais – OAB/MG 207476

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, e, por maioria de votos, aplicar multa à Embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada (art. 1.026, § 2º do CPC), observados os termos da OJ n. 389 da SBDI-I do TST, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André

Schmidt de Brito e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, que não aplicariam a multa ao Embargante.
Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

V – IRDRs

31. Processo PJe n. 0013419-10.2025.5.03.0000 – IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha
Requerente: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto
Requeridos: Banco Bradesco S.A. (1)
William Lirio Meloni (2)
Advogadas: Rosalia Maria Lima Soares – OAB/MG 147987 (1)
Giovana Camargos Meireles – OAB/MG 76902 (2)

Tema: “É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada?”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob as seguintes questões: “É devido o recolhimento do FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista? A determinação de recolhimento do FGTS sobre os reflexos da parcela principal, quando omissa a decisão exequenda, viola a coisa julgada?”

Deixar de determinar a suspensão dos processos que tratem da mesma matéria.

Cópia deste Acórdão deverá enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos desembargadores, às Varas do Trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos CEJUSC.

Publicado o Acórdão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha.

32. Processo PJe n. 0013607-03.2025.5.03.0000 - IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha
Requerente: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Requeridos: Washington Santos Nascimento (1)
Mart Minas Distribuição Ltda (2)
A - Precisão Serviços Técnicos Profissionais Ltda – Me (3)
Advogados: Gabriel Yared Forte – OAB/SC 0034644-A (1)
Pedro Gerales – OAB/MG 120041 (2)
Edu Henrique Dias Costa – OAB/MG 64225 (3)

Tema: “Horas extras habituais descaracterizam a jornada 12X36 após a vigência da Lei n. 13.467/2017 e o julgamento do Tema 1046 pelo STF?”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob a seguinte questão: “horas extras habituais descaracteriza a jornada 12X36 após a vigência da Lei n. 13.467/2017 e o julgamento do Tema 1046 pelo STF?”. Cópia deste Acórdão deverá enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial à Secretaria de

Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC, para registro, ao Suscitante e ao Ministério Público do Trabalho, para ciência, nos termos do art. 175, do Regimento Interno. Diante da irrecorribilidade das decisões proferidas em sede de Admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 175, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal), depois de publicado o Acórdão, o processo piloto deverá retomar o seu curso normal (Processo nº 0012098-81.2024.5.03.0029).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha.

VI – MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

33. Processo PJe n. 0017917-86.2024.5.03.0000 – PEPT

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva
Requerente: Tme Transportes Máquinas E Equipamentos Ltda (1)
Tmc Transportes Máquinas Pesadas Ltda (2)
Rodomáquinas Transportes Ltda - ME (3)
Tmc Transportes Ltda – Epp (4)
Advogados: Roberta Parreira Santana – OAB/MG 152473 (1, 2, 3 e 4)
Jaqueline Nogueira Gopfert – OAB/MG 100696 (1, 2, 3 e 4)
Simeao Antonio da Costa Junior – OAB/MG 79238
Requerido: 1º Vice-Presidente do TRT 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do requerimento e, no mérito, sem divergência, uma vez não atendida a finalidade prevista na Resolução Conjunta TRT3/GP/GVP1 n. 123/2019, indeferir o processamento deste Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) formulado por TME TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., TMP TRANSPORTES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.; RODOMÁQUINAS TRANSPORTES LTDA-ME e TMC TRANSPORTES LTDA - EPP.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.

34. Processo TRT n. 00133-2025-000-03-00-6 MA

Assunto: Proposição CDOM N. 3/2025 – Avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados em 2018 e 2019 e dos remanescentes com data de arquivamento anterior, originários das varas do trabalho da Capital.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a Proposição CDOM n. 3/2025, que trata da destinação final dos autos findos de processos judiciais, tramitados e arquivados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 nas varas do trabalho da Capital, assim como os autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior.

35. Processo TRT n. 00136-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição DJ/8/2025 – Proposta de edição de nova Resolução para dispor sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Nupemec-JT) e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Graus (Cejuscs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a Resolução GP n. 394, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e sobre os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

36. Processo TRT n. 00140-2025-000-03-00-8 MA

Assunto: Alteração da sede da 9ª Sub-Região de João Monlevade para Coronel Fabriciano.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a proposta de alteração da sede administrativa da 9ª Sub-Região, de João Monlevade/MG para Coronel Fabriciano/MG.

37. Processo TRT n. 00142-2025-000-03-00-7 MA

Assunto: Proposição n. 6/TRT/CUJ/2025–Cancelamento da Súmula nº 72 e da OJ nº 5 da SDI-II.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, APROVAR a Proposição n. 6/TRT/CUJ/2025, que cancela a Súmula nº 72 e a OJ nº 5 da SDI-II do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com perda de eficácia da Súmula nº 72 e do item II da OJ nº 5 da SDI-II, a partir da publicação da ata de julgamento da ADI 5766 em 5/11/2021 e do item I da OJ nº 5 da SDI-II, a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017.

VII – DEMAIS PROCESSOS INSERIDOS NA PAUTA

Os demais processos inseridos na pauta disponibilizada no DEJT (Caderno Judiciário de 2/9/2025), bem como os embargos de declaração incluídos em mesa, foram examinados e julgados, nos termos dos votos proferidos e registrados no sistema pelos respectivos relatores. A Secretaria foi incumbida de proceder aos registros de suspeição, impedimento e ressalvas de fundamentos nas certidões de julgamento.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira registrou inicialmente que a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta se encontrava ausente, em razão de compromisso institucional, uma vez que seria condecorada, no dia seguinte, com a Medalha Presidente Juscelino Kubitschek, na cidade de Diamantina. Destacou tratar-se de honraria de relevância, que reconhece o papel representativo deste Tribunal, especialmente sob a condução da Desembargadora Presidente, cuja atuação foi saudada por todos os presentes, com votos de cumprimentos pela merecida homenagem.

O Desembargador 1º Vice-Presidente registrou, com satisfação, os aniversários do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, ocorrido no dia 7 de setembro, e do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, celebrado na data da sessão, formulando, em nome do Plenário, votos de felicitações e congratulações.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira registrou votos de profundo pesar pelos falecimentos das servidoras Sueli Aparecida Queiroz, ocorrido em 17/8/2025, cuja última lotação foi a 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; Nilma de Magalhães Freitas, falecida em 7/9/2025, aposentada, que trabalhou no gabinete da Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias; e Isabela de Freitas Moreira Pinto, ocorrido na data da sessão, servidora aposentada que atuou como gestora do Setor de Documentação, Legislação e Jurisprudência. As moções de pesar foram registradas com a adesão de todos os presentes.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral registrou cumprimento ao Exmo. Desembargador Mauro César Silva, cuja posse no cargo foi referendada na presente sessão, destacando tratar-se de sua primeira participação oficial no Plenário como integrante da Corte. Formulou votos de êxito no exercício das novas funções e desejou pleno sucesso em sua trajetória como Desembargador do Trabalho.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, dando prosseguimento, saudou o Exmo. Desembargador Mauro César Silva, destacando

a satisfação de contar com sua presença no Plenário e mencionando sua recente atuação em substituição na 6ª Turma deste Tribunal.

Ato contínuo, comunicou ao Plenário a inauguração do CEJUSC-JT de Juiz de Fora, realizada na semana anterior, destacando tratar-se de cerimônia bastante prestigiada, que contou com a presença de representantes da comunidade jurídica local, autoridades e do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Ressaltou a importância da interiorização da política judiciária de solução consensual de conflitos, reiterando o compromisso da Administração com a expansão dos CEJUSCs no Estado de Minas Gerais.

Por fim, informou que, conforme prática já adotada, apresentaria os quatro temas de uniformização de jurisprudência, salientando que, em virtude da ampliação do número de temas afetados ou decididos pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornou-se mais restrito o campo de atuação do Tribunal Pleno quanto à divergência jurisprudencial no âmbito regional, mas que permanecem sendo identificadas matérias aptas à uniformização voluntária entre as Turmas deste Regional.

Na sequência, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente esclareceu que o primeiro tema trata da necessidade de recolhimento do depósito recursal quando os honorários advocatícios sucumbenciais constituírem a única parcela objeto da condenação. Registrou o entendimento consolidado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que, nessa hipótese, não há exigência do depósito recursal, por não se enquadrar a verba honorária no conceito estrito de condenação em pecúnia, propondo a uniformização do entendimento neste Regional.

O segundo tema apresentado versou sobre a possibilidade de o magistrado impor ao empregador obrigação de fazer relativa à anotação ou retificação da Carteira de Trabalho, sob pena de multa diária, sem afronta ao art. 39, §1º, da CLT. Destacou que a jurisprudência predominante do TST reconhece tal medida como legítima, sugerindo a uniformização regional em consonância com a orientação superior.

O terceiro entendimento proposto referiu-se à inclusão da atividade de vigilante na base de cálculo da cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT. Conforme entendimento firmado pelo TST, a exigência de curso específico de formação não exclui a categoria da obrigatoriedade legal, desde que respeitados os limites etários de 21 a 24 anos.

Por fim, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente mencionou o quarto tema, o qual abordou a cláusula constante de normas coletivas da empresa Fiat, que exclui minutos residuais em caso de atividades de conveniência do empregado. Ressaltou que, segundo o TST, a cláusula somente se aplica quando os minutos forem efetivamente utilizados pelo trabalhador em atividades de interesse pessoal, como serviços bancários ou alimentação, não sendo válida para atividades que atendam à conveniência da empregadora, tais como deslocamentos internos, troca de uniformes e colocação de equipamentos de proteção. Propôs, por conseguinte, a uniformização do entendimento, a fim de limitar a aplicação da cláusula às hipóteses estritamente legítimas.

O Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira destacou, ao final, que a uniformização voluntária tem contribuído para a redução significativa do volume de recursos de revista neste Regional, registrando a diminuição expressiva do estoque processual e agradecendo a adesão dos membros do Plenário a esse esforço institucional.

Retomando a sequência da sessão, o Desembargador 1º Vice-Presidente informou que houve volume expressivo de desistências de agravos internos, em grande parte em razão da política adotada pelo Tribunal de aplicar penalidades à interposição de recursos que não observam os requisitos legais. Mencionou, a título de exemplo, que, em processos envolvendo a empresa Casas Bahia, foram apresentadas cerca de quarenta desistências de agravos internos.

Assinalou que, por ora, não estava sendo aplicada multa, mas ponderou que, futuramente, seria oportuno avaliar a possibilidade de fixação de penalidade, ainda que em valor reduzido, especialmente nas hipóteses em que a desistência ocorresse após a

elaboração do voto pelo relator, com a devida revisão e distribuição aos demais membros do Plenário. Observou que tal medida desestimularia a apresentação de recursos destituídos de razoabilidade.

O Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e trinta e três minutos.

SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611
SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:3083611
Dados: 2025.10.07 14:08:38 -03'00'

TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534

Assinado de forma digital por
TELMA LUCIA BRETZ
PEREIRA:30833534
Dados: 2025.10.07 15:46:15 -03'00'

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

ANEXO

**(da Ata de nº 14
da sessão plenária ordinária
de 11 de setembro de 2025: apresentação
efetuada pelo Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)**

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando múltiplos
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 11.09.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

61º TEMA: Quando os honorários advocatícios sucumbenciais forem a única verba objeto da condenação, é necessário o recolhimento do depósito recursal?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que não é necessária a realização do depósito recursal quando a condenação se restringir ao pagamento de "honorários advocatícios", uma vez que tal verba, à luz do disposto no artigo 5º da Instrução Normativa 27/2005 do TST, constitui mero consectário da sucumbência, não se enquadrando no estrito conceito de "condenação em pecúnia", previsto no artigo 2º da mesma norma e na Súmula 161 do TST.

Decisões reiteradas do TST: ROT-10856-65.2021.5.18.0000, **SBDI-II**, Redator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 24/05/2024; ROT-956-44.2020.5.09.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 24/04/2023; E-RR-2410-97.2011.5.02.0023, **SBDI-I**, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 21/10/2016; E-RR-20100-16.2007.5.02.0077, **SBDI-I**, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 07/10/2016; Ag-RR-1636-03.2016.5.12.0027, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/10/2023; AIRR-0000469-51.2019.5.08.0125, **2ª Turma**, Relatora Ministra D e l a í d e Alves Miranda Arantes, DEJT 03/06/2025; RRAg-264-39.2018.5.12.0030, **3ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/02/2022; RR-385-45.2019.5.12.0026, **4ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/12/2020; Ag-RR-20589-59.2019.5.04.0018, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/04/2024; RR-852-87.2011.5.02.0315, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 23/09/2022; RR-1000862-51.2015.5.02.0614, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/12/2021 e RRAg-1001556-49.2018.5.02.0053, **8ª Turma**, Relator Des. Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 24/09/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que não é necessária a realização do depósito recursal quando a condenação se restringir ao pagamento de "honorários advocatícios", uma vez que tal verba, à luz do disposto no artigo 5º da Instrução Normativa 27/2005 do TST, constitui mero consectário da sucumbência, não se enquadrando no estrito conceito de "condenação em pecúnia", previsto no artigo 2º da mesma norma e na Súmula 161 do TST.

62º TEMA: É possível que o Juízo imponha obrigação de fazer (anotação ou retificação de CTPS), sob pena de multa diária, sem ofensa ao disposto no art. 39, §1º da CLT?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que a previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT, que autoriza o Juiz do Trabalho a determinar à Secretaria que proceda à anotação na CTPS, não afasta a possibilidade de se impor obrigação de fazer ao empregador (anotação ou retificação da CTPS), sob pena de multa diária.

Decisões reiteradas do TST: E-ED-Ag-RR-295-77.2012.5.09.0022, **SBDI-I**, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 13/10/2017; AgR-E-RR-550-70.2011.5.03.0108, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 18/08/2017; E-ED-RR- 193100-30.2007.5.09.0411, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 24/2/2017; RRAg-33-26.2018.5.06.0144, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 05/11/2024; AIRR-Ag-AIRR-1002171-76.2016.5.02.0710, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/08/2023; ARR-1391-49.2010.5.09.0006, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 12/04/2024; Ag-RRAg-11027-29.2020.5.18.0009, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 13/09/2024; Ag-RRAg-100390-53.2016.5.01.0037, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 18/10/2024; RR-3744900-03.2008.5.09.0007, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 12/04/2024; Ag-AIRR-249-78.2016.5.06.0201, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 10/05/2024 e RR-446-98.2021.5.11.0013, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 16/04/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que a previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT, que autoriza o Juiz do Trabalho a determinar à Secretaria que proceda à anotação na CTPS, não afasta a possibilidade de se impor obrigação de fazer ao empregador (anotação ou retificação da CTPS), sob pena de multa diária.

63º TEMA: A atividade de vigilantes deve ser computada na base de cálculo da cota de aprendizes disposta no art. 429 da CLT?

TESE PACIFICADA NO TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o fato de algumas atividades oferecidas pelo empregador exigirem habilitação específica ou idade mínima, a exemplo de vigilantes, não é suficiente para excluí-las da cota de aprendizagem. O curso de formação específica para a profissão de vigilante não se confunde com a habilitação profissional a que alude a Lei e, na forma do art. 10, §2º, do Decreto 5.598/2005 (atual art. 52 do Decreto 9.579/2018). Assim, observada a idade mínima de 21 anos (art. 16, II, da Lei nº 7.102/1983) e a máxima de 24 anos (art. 428 da CLT, com redação da Lei 11.180/2005), nada impede a contratação de jovens aprendizes na função de vigilante.

Decisões reiteradas do TST: E-RR-1888-81.2011.5.03.0075, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/06/2019; ROT-0020822-08.2022.5.04.0000, **SDC**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 19/04/2024; Ag-AIRR-220-37.2020.5.13.0025, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 24/05/2024; Ag-RR-20022-41.2018.5.04.0025, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/06/2023; RR-745-65.2019.5.12.0030, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 18/10/2024; Ag-AIRR-1175-91.2016.5.23.0005, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 04/10/2024; Ag-AIRR-1154-22.2019.5.12.0004, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 25/10/2024; Ag-AIRR-24-02.2021.5.12.0012, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Arruda, DEJT 13/09/2024; RR-1000573-59.2017.5.02.0029, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Valadão Lopes, DEJT 25/08/2023 e Ag-AIRR-640-96.2018.5.09.0001, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 02/09/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, observada a idade mínima de 21 anos (art. 16, II, da Lei nº 7.102/1983) e a máxima de 24 anos (art. 428 da CLT, com redação da Lei n. 11.180/2005), nada impede a contratação de jovens aprendizes na função de vigilante. Assim, tal atividade pode ser computada na base de cálculo da cota de aprendizes disposta no art. 429 da CLT.

6 4 º T E M A : A cláusula da Norma Coletiva da Fiat (Atual Stellantis) que exclui minutos residuais em caso de atividades de conveniência do empregado pode ser aplicada? Em quais hipóteses?

Tese pacificada no TST: O TST tem entendimento consolidado acerca do fato de que a cláusula habitualmente constante de normas coletivas da Fiat (Atual Stellantis) apenas pode ser aplicada para excluir minutos residuais quando, de fato, o empregado utiliza o referido tempo para atividades particulares (Ex.: transações bancárias próprias, serviço de lanche ou café, entre outras de sua real conveniência); mas não para atividades que, na realidade, atendem à conveniência da empregadora, tais como deslocamento interno, troca de uniforme e colocação de EPIs. (Nesses últimos exemplos, os minutos residuais geram direito às horas extras).

Decisões reiteradas do TST: RRAg-0011285-74.2022.5.03.0142, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena, DEJT 01/07/2025; Ag-AIRR-10155-16.2016.5.03.0027, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/06/2024; Ag-AIRR-10806-28.2017.5.03.0087, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 27/09/2024; RRAg-0010866-54.2023.5.03.0163, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 01/07/2025; Ag-AIRR-11570-94.2017.5.03.0028, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 13/09/2024; AIRR-11806-29.2016.5.03.0142, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar de Carvalho, DEJT 27/09/2024; RRAg-10049-97.2017.5.03.0163, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 23/08/2024 e Ag-AIRR-10498-78.2017.5.03.0026, **8ª Turma**, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 26/08/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente entendimento no sentido de que a cláusula prevista em normas coletivas da Fiat (atual Stellantis) apenas pode ser utilizada para excluir minutos residuais quando, de fato, o empregado utiliza o tempo para atividades particulares (Ex.: transações bancárias próprias, serviço de lanche ou café, entre outras de sua real conveniência); não para atividades que, na realidade, atendem à conveniência da empregadora, tais como deslocamento interno, troca de uniforme e colocação de EPIs.

Estatísticas de Processamento dos Recursos de Revista – TRT 3ª Região			
M E S E S	Recurso de Revista Interpostos	Recursos de Revista Analisados	Pendentes no Mês
Dezembro/2023	2.707	3.695	17.573
Janeiro/2024	2.619	3.254	16.919
Abril/2024	5.178	5.587	15.455
Junho/2024	5.115	5.885	14.397
Setembro/2024	5.194	6.177	12.304
Dezembro/2024	3.809	3.916	11.635
Março/2025	4.384	5.067	7.351
Junho/2025	5.059	6.094	5.589
Agosto/2025	4.521	5.006	5.582



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o presente documento foi disponibilizado no **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Judiciário**, em 27 de outubro de 2025, sendo considerado publicado no **primeiro dia útil subsequente**.

Dou fé.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025.

KAROLINE TEREZA
FRANCO DA
SILVA:133701

Assinado de forma digital por
KAROLINE TEREZA FRANCO DA
SILVA:133701
Dados: 2025.10.30 15:23:34 -03'00'

KAROLINE TEREZA FRANCO DA SILVA